



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**ORDEM PATRIARCAL DE GÊNERO E RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO**

**A atuação da delegacia da mulher na investigação dos crimes  
de lesão corporal.**

Bruna Gabriela Fávero<sup>1</sup>  
João Carlos Fávero<sup>2</sup>  
Julia Carina Vialli<sup>3</sup>  
Pedro Luís de Matos Leão Custódio<sup>4</sup>

**Resumo.**

O presente trabalho possui como objetivo analisar, brevemente, os aspectos práticos envolvidos ao longo do procedimento investigativo no crime de lesão corporal, no âmbito da violência doméstica e familiar. Verifica-se que as Delegacias de Polícia especializadas deverão se preocupar em prestar um atendimento de qualidade às vítimas, desta forma, oferecendo seus serviços com urbanidade e empatia, já que a vítima se encontra em uma situação de vulnerabilidade. A metodologia científica utilizada para o desenvolvimento deste artigo foi a bibliográfica para assim se analisar o procedimento investigativo da prática do crime de lesão corporal em circunstâncias domésticas.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica; Delegacia de Polícia especializada; Medidas Protetivas.

**Abstract:**

The aim of this paper is to briefly analyze the practical aspects involved in investigating the crime of bodily injury in the context of domestic and family violence. It shows that specialized police stations should be concerned with providing quality care to victims, thus offering their services with urbanity and empathy, since the victim is in a vulnerable situation. The scientific methodology used to develop this article was bibliographical in order to analyze the investigative procedure for the crime of bodily injury in domestic circumstances.

**Keywords:** Domestic Violence; Specialized Police Station; Protective Measures.

---

1 Auxiliar Administrativo, Polícia Civil do Paraná, Graduanda de Direito na Universidade Estadual de Londrina, brunafavero9@gmail.com.

2 Auditor Fiscal da Receita Federal, Graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade do Norte do Paraná, joao.favero@rfb.gov.br.

3 Estagiária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Graduanda de Direito na Universidade Estadual de Londrina, juliaviallioficial@gmail.com

4 Advogado, Pós graduado em Direito do Estado e Direito Civil e Processual Civil, pedrodematosleao@gmail.com.



## **1 INTRODUÇÃO**

Ao longo dos anos foi se percebendo a necessidade de os atendimentos relacionados a violência doméstica e familiar acontecerem em ambientes especializados. Entretanto, somente na década 1980 houve planejamento para se criar a primeira Delegacia da Mulher no país, sendo no Estado de São Paulo.

Desta forma, percebe-se que o atendimento prestado a uma vítima que está inserida nas situações de violência doméstica e familiar deverá ser diferenciado, já que ela se encontra em um contexto de vulnerabilidade. Diante disso, houve necessidade do desenvolvimento de um ambiente policial especializado para realização dos procedimentos investigativos supracitados.

Considerando que a vítima que busca auxílio em uma Delegacia de Polícia está inserida em uma conjuntura complicada e é detentora dos mais diversos sentimentos, se faz necessário a prestação do atendimento de uma forma empática e urbana, para que assim haja uma confiança no trabalho de investigação da infração, assim como para que a vítima saiba que será fornecido todo o amparo necessário para ela enfrentar dignamente a problemática.

Sendo assim, o presente trabalho tem por fim, a intenção de analisar os trâmites dos procedimentos administrativos existentes em uma Delegacia de Polícia no que diz respeito a investigação, em especial, da ocorrência do crime de lesão corporal e de como estes ambientes policiais poderiam atuar preventivamente para impedir novas ocorrências de infrações penais em desfavor das vítimas.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

A violência é reconhecida como sendo uma violação aos direitos humanos de uma vítima, sendo presente em diversas conjunturas de tempo e de espaço, desta forma, atos de violência atingem a integridade física e psicológica de um indivíduo (Boris; Moreira; Venâncio, 2011).

A Delegacia de Polícia possui como atribuição principal a investigação de possíveis cometimentos de infrações penais. Percebe-se que este procedimento



investigativo será realizado através do desenvolvimento de Inquéritos Policiais<sup>5</sup> que estarão em busca de elementos de informações que indiquem indícios de autoria e de materialidade do fato criminoso.

#### As Delegacias da Mulher

A Polícia Civil é denominada como sendo a Polícia Judiciária, possuindo, desta forma, a função de desenvolver procedimentos administrativos investigativos a respeito da ocorrência de crimes e contravenções penais (Barbosa; Foscarini, 2011). Porém, importante se tornou o desenvolvimento das Delegacias Especializadas da Mulher que teriam, além da função de investigar a ocorrência de infrações penais cometidas em determinados contextos, atuariam também realizando um atendimento social com a vítima, realizando, inclusive, o respectivo encaminhamento para outros setores que ela necessitasse, inclusive para atendimento psicológico especializado.

As Delegacias da Mulher foram criadas com a finalidade de prestar atendimento especializado às mulheres que estivessem buscando por justiça criminal, uma vez que foram vítimas de algum episódio de violência doméstica.

Trata-se de um espaço destinado ao acolhimento de mulheres que estão inseridas em uma realidade marcada pela vulnerabilidade (Bandeira, 2014). Merece destaque também o fato desses locais especializados serem constituídos por equipes de agentes policiais em sua maioria mulheres, sendo especialistas sobre a temática (Amaral; Bhalotra; Prakash, 2021). Com isso, o efetivo será composto principalmente de escrivãs, investigadoras e delegadas, que unidas realizarão diligências necessárias para elucidar o caso e fornecer a devida proteção à vítima.

#### Atendimento inicial da vítima e sala de espera

Quando a vítima de violência doméstica busca atendimento na Delegacia da mulher é para solucionar uma problemática que está enfrentando em sua vida privada.

A partir do momento em que as mulheres chegam ao local, será realizado uma triagem para entender a respectiva demanda de cada vítima. O atendimento inicial

---

5 De acordo com Junior Salles “o Inquérito policial é o procedimento destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal. É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária, para apuração de uma infração penal e sua autoria, para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto” (Salles Júnior, 1998).



identificará de uma maneira geral a situação retratada, para assim a vítima ser orientada e atendida da melhor forma. Sendo que, neste contato inicial com a vítima, deverá ocorrer o estabelecimento da comunicação da forma mais agradável possível, demonstrando solidariedade com a vítima.

O atendimento dentro de uma Delegacia normalmente será feito por ordem de chegada, levando sempre em consideração a presença de atendimentos prioritários, todavia eventualmente existirão mais de uma vítima procurando por atendimento concomitantemente. Assim, deverão ser desenvolvidos artifícios a serem adotados para que a vítima se sinta confortável enquanto aguarda para ser efetivamente atendida.

O contato inicial deverá ter a preocupação de se estabelecer uma conexão comunicacional com a vítima, deixando com a sensação de segurança dentro do local. Pode-se, desta forma, oferecer uma água, um café ou até mesmo o indicativo da onde seria a localização do sanitário para se caso a vítima precisasse utilizá-lo, para assim gerar o entendimento de que seu bem estar é relevante enquanto aguarda para prestar o depoimento do fato.

#### A sala de colheita de depoimentos

Após ser realizada a triagem de atendimento, as vítimas serão direcionadas para locais específicos onde serão colhidas suas declarações. Destaca-se a importância de se continuar e preservar a conexão de interação já estabelecida em um primeiro momento, para, assim, a vítima se sentir confiante o suficiente para fornecer todos os elementos de informações relevantes a respeito da infração penal cometida. Ademais, uma forma de estar tranquilizando a entrevistada, para se preservar essa conexão comunicacional, seria chamando a vítima pelo próprio nome ao longo do depoimento, técnica conhecida como personalização da entrevista (Pergher; Stein, 2001).

A sala de depoimentos é definida como sendo um ambiente em que a vítima abordará e relatará a problemática enfrentada em suas peculiaridades. Destaca-se que essa conexão interacional é conhecida pela expressão *rapport* (Horvath et al., 2011). Além disso, essa interação é caracterizada pela própria fluidez das falas trocadas, fazendo com que a mulher se sinta à vontade para relatar sobre o acontecimento questionado.

Este processo interacional dentro da Delegacia de polícia poderia ser definido como sendo uma espécie de entrevista criminal, onde deverá ocorrer trocas de informações entre os envolvidos que estão interagindo. Com isso, podemos afirmar que a quantidade de



informações com qualidade que estarão sendo fornecidas aos profissionais, dependerão do nível de conexão *rapport* criada entre entrevistado e investigador (Alison et al., 2021). Ademais, percebe-se que a técnica citada é detentora de três características que são elencadas como: I) atenção mútua, II) positividade e III) coordenação (Tickle-deggen; Rosenthal, 1990).

#### Tipos de violência contra a mulher

Analisando os aspectos da violência praticada contra a mulher, de acordo com o Artigo 5º da Lei 11.340 de 2006, observa-se que ela poderia ser definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Além disso, o Artigo 7º desta estabelece um rol exemplificativo das modalidades das formas de violência possível de serem cometidas.

Vale destacar que os episódios de violência frequentemente se iniciam de maneira gradativa, iniciando, por exemplo, por xingamentos e ameaças e se desencadeando em agressões físicas, gerando, desta forma, o que se denomina como “ciclo da violência doméstica” (Walker, 2002).

O Artigo 7º da Lei 11.340 de 2006 apresenta, de maneira exemplificativa, diversas formas de violência que poderiam estar sendo cometidas contra as vítimas no âmbito familiar e doméstico. Neste diapasão, interessante se torna analisar brevemente cada modalidade e suas respectivas características.

A violência física poderia ser identificada como sendo a conduta que atinge a integridade física e saúde corporal da vítima.

Já os crimes relacionados à violência psicológica<sup>6</sup> estão associados com a conduta que gere dano emocional, bem como àquelas relacionadas pela diminuição da autoestima ou com a própria perturbação do pleno desenvolvimento ou ainda comportamento que vise degradar ou controlar suas ações, modo de agir, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Podemos verificar que esta modalidade de violência está relacionada ao objetivo do autor de

---

6 A violência psicológica foi tipificada como crime e incluído no texto do Código Penal pela Lei nº 14.188, de 2021.



querer mobilizar de maneira emocional a vítima para haver a satisfação do autor de atenção e carinho (Ballone, 2002).

Em contrapartida, a violência sexual, é compreendida pela Lei 11.340 de 2006 como sendo, qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Quanto a violência patrimonial, a supramencionada lei por sua vez, define-a como sendo qualquer conduta que se manifestasse como o ato de reter, subtrair, destruir parcialmente ou totalmente objetos da vítima, incluindo documentos e outros pertences pessoais.

Por fim, a violência moral é conceituada como sendo a conduta que fere a honra da vítima, ou seja, a que se enquadre nos crimes tipificados no Código Penal, quais sejam, os delitos de calúnia, injúria e difamação. Acrescenta-se que a calúnia consiste em imputar à mulher fato criminoso sabidamente falso; a difamação, constitui-se em imputar à mulher a prática de fato desonroso e a injúria equivale em atribuir à mulher qualidades negativas (Feix, 2011).

A averiguação da ocorrência de lesão corporal no âmbito da violência doméstica e familiar

O Direito Probatório Penal está relacionado com a comprovação de indícios de materialidade e autoria de uma infração penal cometida. Neste sentido, o artigo 158 do Código de Processo Penal preceitua que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

Percebe-se que o crime de lesão corporal<sup>7</sup> praticado no âmbito doméstico e familiar é um delito que sua investigação e respectiva comprovação se dará por intermédio da análise de sua materialidade, ou seja, dos vestígios que possam comprovar se a lesão corporal ocorreu e como aconteceu, já que existem marcas presentes no corpo da vítima. Neste

---

<sup>7</sup> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano; § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos).



sentido, a mulher deverá ser encaminhada ao Instituto Médico Legal para ocorrer a realização do exame de Corpo de Delito<sup>8</sup>.

Ademais, verifica-se que, de acordo com o Artigo 22 da Lei 11.340 de 2006, para a vítima requerer as medidas protetivas de urgência, serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde para fins da constatação de indícios da materialidade da ocorrência da lesão corporal, porém destaca-se que estes documentos não terão fins probatórios para fundamentar devidamente a ação penal. Desta forma, o fato da vítima se limitar a passar apenas por atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, poderia ser a própria motivação para o crime de lesão corporal ser desclassificado para a contravenção de vias de fato, já que a materialidade não restou comprovada ou ainda poderia haver, inclusive, uma absolvição do autor por falta de provas do fato analisado.

Após ser realizado o encaminhamento devido e ser realizado o exame de corpo de delito, a vítima deverá ser a primeira pessoa a ser ouvida, pois conhece as mais diversas peculiaridades da ocorrência. Com isso, a equipe policial deverá lavrar o Boletim de Ocorrência e em seguida colher declaração dos fatos, devendo ser questionada das circunstâncias do fato analisado com perguntas, para o exemplo, invocando onde teria acontecido o fato, autoria, data de ocorrência, motivação para o seu cometimento (Barbosa, 2014).

Desta forma, durante a entrevista investigativa se buscará entender o que aconteceu, bem como ao longo do atendimento se realizará um parecer geral do relacionamento da vítima, questionando por informações sobre o autor e, inclusive, se ela possui conhecimento da localização geográfica do suspeito.

Ademais, quando a vítima for relatar o crime de lesão corporal, se torna interessante o agente policial conduzir a entrevista por meio de questionamento da existência de outros atos delituosos, como por exemplo, a presença de ameaças e xingamentos, para assim existir a possibilidade da responsabilização criminal de outros crimes também cometidos pelo autor.

Com isso, finalizadas todas as diligências requisitadas pela autoridade policial, o Delegado de Polícia deverá realizar o Relatório do Inquérito Policial, reunindo os principais

---

8 O exame de corpo de delito pode ser definido como sendo um meio probatório pericial que é destinado à apuração dos elementos físicos e materiais que indicam a prática de uma conduta criminosa, fazendo com que seja constatado direta ou indiretamente de indícios da ocorrência da infração (Badaró, 2012, p. 302).



resultados do procedimento investigativo, optando por indiciar pela prática da violência doméstica se assim existirem indícios de seu cometimento.

A Lei 11.340 de 2006 e as medidas protetivas de urgência

A Lei 11.340 de 2006 pode ser identificada como sendo um avanço legislativo. O referido instrumento realiza a previsão de mecanismos que também irão atuar de maneira preventiva no que diz respeito a prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, incluindo a previsão da possibilidade de a vítima solicitar as denominadas Medidas Protetivas de Urgência em desfavor do autor que a agrediu.

As Medidas Protetivas de Urgência são definidas na lei supra em questão, como sendo uma ordem de afastamento judicial. Destaca-se que possuem como objetivo a proteção da integridade física e psicológica da vítima de agressão doméstica e familiar, independentemente da existência de uma ação penal e procedimentos administrativos em andamento, sendo a pretensão principal a tentativa para que autor não volte a praticar atos de violência contra a vítima, sob pena de ser preso em flagrante ou preventivamente, se incorrer no crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Assim, é caracterizado como sendo um instituto jurídico que visa a proteção da mulher que se encontra em um contexto de vulnerabilidade social, já que a vítima está em risco de sofrer algum tipo de violência em seu desfavor. Desta forma, percebe-se que trata de um artifício apresentado pela referida lei, que oportuniza à vítima estar afastada do autor para assim ser garantida sua própria proteção, evitando que ela seja novamente vítima de outros episódios.

Com isso, foi observado que a Delegacia de Polícia é responsável, por prestar orientações às mulheres vítimas de alguma forma de violência doméstica, bem como de verificar se a vítima possui o próprio interesse de solicitar uma ordem de afastamento para o autor não entrar mais em contato com ela, além claro da realização dos procedimentos investigativos.

### **3 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Através do que foi exposto ao longo deste trabalho, é identificável a existência de uma rede de apoio para vítimas que sofrem violência doméstica, bem como foi destacado que quando uma mulher busca por atendimento especializado na Delegacia da Mulher, ela



normalmente, está inserida em uma conjuntura vulnerável. Neste diapasão, deverá ser fornecido tratamento adequado, orientações necessárias para sanar as dúvidas existentes sobre a ocorrência, bem como da possibilidade da vítima requerer medidas protetivas de urgência em desfavor do autor.

Além disso, identificou-se a importância da vítima ser encaminhada ao Instituto Médico Legal para realização do exame de corpo de delito, pois quando acontece o crime de lesão corporal, deverá ser identificada a presença de indícios de sua materialidade e autoria, para assim responsabilizar criminalmente os suspeitos da prática do supracitado delito.

Com isso, levando em consideração a problemática abordada, foi analisado a importância de se tratar a vítima da forma mais respeitosa e empática possível, para assim se conseguir estabelecer conexões e comunicações entre a vítima e a equipe responsável pela investigação, sendo um artifício até para se conseguir coletar mais elementos de informações do caso em análise e solucionar criminalmente a demanda e deixar a vítima confiante o suficiente e saber que as diligências necessárias estão sendo realizadas para mantê-la protegida. Além disso, se notou a importância de se realizar corretamente as diligências do procedimento investigativo, para assim se preservar os próprios indícios de sua ocorrência.



## REFERÊNCIAS

AMARAL, S.; BHALOTRA, S.; PRAKASH, N. **Gender, crime and punishment: Evidence from women police stations in India**. CESifo working paper, 2021.

ALISON, Laurence John; ALISON, Emily; SHORTLAND, Neil; SURMON-BOHR, Frances. **ORBIT: The Science of Rapport-Based Interviewing for Law Enforcement, Security, and Military**. Nova York: Oxford University Press, 2021.

BARBOSA, A.J.P.B.; FOSCARINI, L.T.. Do atendimento da autoridade policial – artigos 10 a 12. In: CAMPOS, C.H. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 247-263.

BANDEIRA, L. M. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Sociedade e Estado, SciELO Brasil, v. 29, p. 449–469, 2014.

BALLONE, G. J. **Violência doméstica**. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/infantil/violdome.html>. Acesso em: 04 mar. 2024.

BARADÓ, Gustavo Henrique Righilvahy. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Campus: Elsevier, 2012.

BARBOSA, Adriano Mendes. **Curso de Investigação Criminal**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 01 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 mar. 2024.

Boris, G. D. J. B., Moreira, V., & Venâncio, N. (2011). O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicologia & Sociedade**, 23(2), 398-406. doi:10.1590/S0102-71822011000200021.

FEIX, V.. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 201-214.

HORVATH, Adam O.; DEL RE, A. C.; FLÜCKIGER, Cristoph; SYMONDS, Dianne. Alliance in individual psychotherapy. **Psychotherapy**. 48(1), p. 9-16, março 2011.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

---

SALLES JÚNIOR, Romeu de Almeida. **Inquérito policial e ação penal**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

STEIN, Lilian M.; PERGHER, Giovanni K. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 14, 353-366, abril 2001.

TICKLE-DEGNEN, Linda; ROSENTHAL, Robert. The nature of rapport and its nonverbal correlates. **Psychological Inquiry**, v. 1, n. 4, p. 285-293, outubro 1990.